

**REGULAMENTO DE CANDIDATURA AO CONCURSO INSTITUCIONAL
PARA ACESSO AOS CURSOS DE 1º CICLO CONDUCENTES AO GRAU DE
LICENCIADO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS DE FAFE**

Aprovado em Conselho Técnico-Científico em 19 de outubro de 2023

Índice

Artigo 1.º Objeto e âmbito	3
Artigo 2.º Condições gerais para apresentação ao concurso	3
Artigo 3.º Condições de ingresso	3
Artigo 4.º Instrução do processo de candidatura	4
Artigo 5.º Vagas	4
Artigo 6.º Critérios de seriação	5
Artigo 7.º Prazos	5
Artigo 8.º Emolumentos	5
Artigo 9.º Composição e competências do responsável ou responsáveis pela seriação	5
Artigo 10.º Resultado final e divulgação	5
Artigo 11.º Exclusão e indeferimento	6
Artigo 12.º Reclamações	6
Artigo 13.º Retificações	6
Artigo 14.º Matrícula	6
Artigo 15.º Dúvidas e casos omissos	6
Artigo 16.º Entrada em vigor	7

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O disposto no presente Regulamento aplica-se às candidaturas aos concursos institucionais para acesso aos Cursos de 1º Ciclo conducentes ao grau de licenciado da Escola Superior de Tecnologias de Fafe, adiante designada por ESTF.
2. O concurso objeto do presente regulamento abrange exclusivamente os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 2.º

Condições gerais para apresentação ao concurso

1. Pode apresentar-se aos concursos o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior;
 - c) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto- - Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

1. Para a candidatura, o estudante deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b) Ter realizado as provas de ingresso exigidas para o ciclo de estudos a que se pretende candidatar;
 - c) Ter obtido em cada uma das provas de ingresso exigidas para o ciclo de estudos a classificação mínima de 95 valores (na escala de 0 a 200);

- d) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima de 95 pontos (na escala de 0 a 200). A nota de candidatura é calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05: $(S*0.65) + (P*0.35)$. Sendo S = classificação do ensino secundário e P = classificação do exame nacional correspondente às provas de ingresso exigidas;
- e) Os candidatos titulares dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português podem, nos termos e condições fixados na legislação em vigor, substituir as provas de ingresso por exames finais de disciplinas daqueles cursos.

Artigo 4.º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Formulário de candidatura,
 - b) Ficha ENES relativa ao ano da candidatura,
 - c) Dados de Identificação,
 - d) Para candidatura à licenciatura em Desporto, atestado médico que comprove a robustez física do candidato e que se encontra apto sem restrições à prática desportiva.

Artigo 5.º

Vagas

1. O número máximo de estudantes a admitir para cada ciclo de estudos será fixado por edital da Direção da ESTF, respeitando os limites definidos no ato de acreditação do ciclo de estudos em causa pela A3ES.
2. Do edital referido no número anterior poderá constar igualmente o número mínimo de estudantes indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos.
3. Caso não exista o número mínimo de candidatos aceites e matriculados, a ESTF reserva-se o direito de cancelar a realização da respetiva edição.
4. Para cada ciclo de estudos poderão ser estabelecidas quotas ou contingentes com regras de admissão específicas.

Artigo 6.º

Critérios de seriação

A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura. Em caso de empate, serão selecionados os candidatos com a classificação mais elevada na prova ou provas de ingresso;

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição para cada ciclo de estudos são fixados por edital da Direção da ESTF.

Artigo 8.º

Emolumentos

A candidatura aos concursos objecto deste regulamento está sujeita aos emolumentos fixados na Tabela de Emolumentos, Taxas e Propinas.

Artigo 9.º

Composição e competências do responsável ou responsáveis pela seriação

1. A Direção da ESTF nomeia um ou vários responsáveis pelo processo de seriação.
2. Ao responsável ou responsáveis pela seriação compete verificar a aplicação dos critérios de seleção e seriação definidos.

Artigo 10.º

Resultado final e divulgação

1. O resultado final do concurso exprime-se através das seguintes situações:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído.
2. Os resultados da seriação serão tornados públicos e divulgados nos canais institucionais.

Artigo 11.º

Exclusão e indeferimento

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente regulamento.
2. O indeferimento liminar é da competência do Diretor da ESTF ou de um responsável por ele nomeado.

Artigo 12.º

Reclamações

As decisões sobre as reclamações são da competência da Direção da ESTF e serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 13.º

Retificações

A situação de erro, não imputável direta ou indiretamente ao candidato, deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

Artigo 14.º

Matrícula

1. A matrícula deve ser efetuada de acordo com o calendário constante de edital da Direção da ESTF e com os documentos referidos no respetivo regulamento para acesso e ingresso no cada ciclo de estudos conducentes ao grau de Licenciado da ESTF.
2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos pela legislação aplicável ou por despacho da Direção da ESTF, ouvido o Conselho Técnico-Científico quando necessário.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF em 19 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

Prof. Doutor Eusébio Ferreira da Costa

Homologado pela Diretora da ESTF em 20 outubro de 2023

Prof. Doutora Isabel Maria Martins Borges Santana